

ADITIVO AO TERMO DE CONTRATAÇÃO - SERVIÇO DE DADOS – SPO-2017-0866

CONTRATANTE	
Nome: SAO PAULO NEGOCIOS	
CNPJ: 28.743.311/0001-60	
Endereço: Rua Libero Badaro, 293 – Centro – São Paulo – CEP 01009-000	

CONTRATADA(S)

ALGAR MULTIMÍDIA S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais e sua filial localizada na Rua Quatá, 807 - CEP 04.546-044, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ 04.622.116/0011-95, ALGAR TELECOM S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, inscrita no CNPJ nº 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, 415 – Bloco A, Bairro Brasil, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominadas ALGAR TELECOM

Pelo presente instrumento, as PARTES acima qualificadas, resolvem de comum acordo, alterar o TERMO DE CONTRATAÇÃO no que se refere ao circuito(s) de INTERNET LINK para que passem a constar de acordo com as seguintes condições:

1. DADOS DO PRODUTO ALTERADO:

Nº Circuito	Produto / Componente	Custo Mensal com Impostos	Velocidade	End. de instalação	Prazo Contratual Renovação
0000215274	INTERNET LINK	R\$ 1.600,00	50Mbps	Rua Libero Badaro, 293 – Centro – São Paulo – CEP 01009-000	12 meses

1.1. O valor mensal referente ao serviço de NOC (0000215275) permanecerá estabelecido em R\$ 102,45 e o ANTI DDOS (0000215276) em R\$ 270,67, já inclusos os impostos incidentes.

1.1. Os ajustes comerciais e técnicos serão realizados em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

1.2. As Partes acordam em alterar a data base de reajuste do valor mensal para que passe a ocorrer a cada período de 12 meses contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato principal que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Termo Aditivo, ou que não conflitarem com o mesmo.

E estando as PARTES assim ajustadas, firmam o presente aditivo em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

LOCAL E DATA: _____

DocuSigned by:

Assinatura **CONTRATANTE:**

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Nome:

DocuSigned by:

Silvana Scheffel Gomes

Nome: 3FFB627047C0451...

Cargo:

DocuSigned by:

Assinatura **ALGAR TELECOM**

Sidney Aparecido Dias Teixeira

Nome: CC1A062FD75B493...

DocuSigned by:

João Augusto Turra Pimpão

Nome: 4294E3444423413...

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Nome: *Elenice dos Santos Linhares*

Nome: 12EB08E02FD143E...

DocuSigned by:

Vanessa Narcizo

Nome: EE74B15746694B6...

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE

Razão Social/Nome:	SAO PAULO NEGOCIOS				
CNPJ:	28.743.311/0001-60				
Endereço (sede):	Rua Libero Badaro		N 293	Bairro Centro	
Cidade/Estado:	São Paulo/SP	Comp.			

DADOS DO SERVIÇO

Serviço:	INTERNET LINK / NOC / ANTI DDOS	Velocidade:	50 MBPS
Valor mensal	R\$ 1.973,12	Valor total:	R\$ 23.677,44

BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

Benefício(s):	(i) SLA diferenciado de solução de incidentes; (ii) Investimentos específicos para atendimento à solução; (iii) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo de permanência:	12 MESES

ALGAR MULTIMÍDIA S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais e sua filial localizada na Rua Quatá, 807 - CEP 04.546-044, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ 04.622.116/0011-95, ALGAR TELECOM S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, inscrita no CNPJ nº 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, 415 – Bloco A, Bairro Brasil, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominadas ALGAR TELECOM

Considerando que:

- a) As Partes firmaram o Segundo Aditivo ao Termo de Contratação – Serviço de Dados – **SPO-2017-0866** para viabilizar a prestação pela ALGAR TELECOM ao CONTRATANTE do (s) Serviço (s) de Telecomunicações Fixo Comutado (“Serviço”) denominado **INTERNET LINK / NOC / ANTI DDOS**.
- b) A ALGAR TELECOM ofereceu ao CONTRATANTE benefício (s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o CONTRATANTE livremente concordou em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo e condições a seguir declinados.
- c) O CONTRATANTE é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais.
- d) O presente o presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil).

CLÁUSULA PRIMEIRA – do OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o ajuste de condições para concessão de certo(s) benefício(s) que será(ão) concedido(s) ao CONTRATANTE pela ALGAR TELECOM e, disciplinar a permanência mínima do CONTRATANTE ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – dos benefícios e PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

2.1 Para viabilizar a prestação do Serviço a ALGAR TELECOM concede ao CONTRATANTE o(s) benefício(s) descrito neste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo de permanência mínima descrito no preâmbulo contratual. Após o prazo de permanência mínima as condições contratuais serão renovadas automaticamente por período indeterminado, sem aplicação das penalidades em caso de rescisão antecipada, sendo que qualquer das Partes, após transcorrido o período inicial de vigência, poderá encerrar/cancelar o presente Contrato mediante o envio de comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de/ antecedência.

2.2 Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão do Serviço antes do decurso do prazo de permanência, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção/cancelamento do Contrato.

2.2.1 O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.

2.2.2 A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O CONTRATANTE declara ter ciência de que a ALGAR TELECOM realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.

3.2 O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

3.3 Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.

3.4 As Partes declararam que: (i) leram este Contrato em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 As Partes elegem o foro da comarca de Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.

São Paulo, de de 2020.

Assinatura CONTRATANTE: *Alcione Nunes Ferreira Filho* DocuSigned by:
440DCBC291874A8...
Nome: _____
Cargo: _____

DocuSigned by:
Assinatura ALGAR TELECOM: *Sidney Aparecido Dias Teixeira*
Nome: Sidney Aparecido Dias Teixeira
CC1A062FD75B493...
CPF: 11.111.111-11
DocuSigned by:
Assinatura ALGAR TELECOM: *João Augusto Turra Pimpão*
Nome: João Augusto Turra Pimpão
4294E3444423413...
CPF: 11.111.111-11

<p>Testemunhas:</p> <p>DocuSigned by:</p> <p>1. <u>Elenice dos Santos Linhares</u></p> <p>12EB08E02FD143E...</p>	<p>DocuSigned by:</p> <p>2. <u>Vanessa Narciso</u></p> <p>EE74B15746694B6...</p>
--	--